

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.446, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 093/2010 Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em Hospitais e Maternidades Municipais e Particulares e dá providências correlatas.

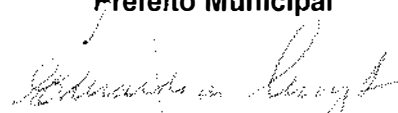
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam obrigados todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal e particulares, a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.
- Art. 2º** - Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1º, compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.
- Art. 3º** - Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos, conterão dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.
- Art. 4º** - O equipamento de segurança aludido no artigo anterior, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.
- Art. 5º** - As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades municipais e particulares somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.
- Parágrafo Único** - Os hospitais e maternidades que já possuam autorização de funcionamento deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se às exigências da presente Lei, sob pena de cassação do respectivo alvará.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Setembro de 2010.